



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

Projeto de Lei nº 363 /2021 de 25 de novembro de 2021

APROVADO
EM 16/12/2021
PREFEITO MUNICIPAL

RECEBIDO
EM 25/11/2021

TRANSFORMA O EXTINTO INCENTIVO FINANCEIRO DO PMAQ-AB EM INCENTIVO FINANCEIRO POR DESEMPENHO (IFD), NO ÂMBITO DO PROGRAMA FEDERAL "PREVINE BRASIL", CRIANDO NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTO ANTÔNIO - O PRÊMIO – PREVINE BRASIL – PAGAMENTO POR DESEMPENHO (PROGRAMA PREVINE BRASIL), PREVISTOS NAS PORTARIAS Nº 2.979, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019 E Nº 3.222, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2019, DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Riacho de Santo Antônio, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, encaminha ao Poder Legislativo Municipal o Projeto de Lei seguinte:

Art. 1º Fica transformado o extinto Incentivo Financeiro do PMAQ-AB em Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) na Atenção Primária à Saúde, na forma de incentivo financeiro pago aos profissionais da Secretaria Municipal de Saúde que atuam na Atenção Primária à Saúde, com recursos financeiros advindos do Fundo Nacional de Saúde, nos termos da legislação federal.

Parágrafo único. A aplicação do Incentivo Financeiro por Desempenho (IFD) se dará nos termos da Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, que institui o programa federal "Previne Brasil", o qual estabelece novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde - APS no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, por meio da alteração da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 2º Fica instituído o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde, conforme o Componente Pagamento por Desempenho do custeio da Atenção Primária à



Saúde, do Programa Previne Brasil, oriundo da Portaria MS nº 2.979 de 12 de novembro de 2019.

Art. 3º O incentivo financeiro objeto desta Lei tem por base os repasses do Ministério da Saúde no Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, de acordo com as metas e resultados previstos nas normativas do mesmo, ficando o município desobrigado do pagamento do incentivo financeiro por desempenho, caso o Ministério da Saúde não execute o repasse dos recursos financeiros ou se as metas estabelecidas não sejam alcançadas.

Art. 4º O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho possui os seguintes objetivos:

I – Institucionalizar a avaliação e o monitoramento de indicadores nos serviços para subsidiar a definição de prioridades e a programação de ações para melhoria da qualidade dos serviços de saúde;

II – Estimular a participação dos profissionais no processo contínuo e progressivo de melhoramento dos padrões e indicadores de acesso e de qualidade que envolva a gestão, os processos de trabalho e os resultados alcançados;

III – Incentivar financeiramente o bom desempenho de profissionais, estimulando a busca de melhores resultados para a qualidade de vida da população.

Art. 5º Fazem jus ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho os profissionais das Equipes da Atenção Primária à Saúde e demais profissionais de coordenação e apoio institucional da atenção primária à saúde (enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais), conforme desempenho das metas.

Art. 6º Dentre os valores repassados pelo Ministério da Saúde do Componente Desempenho do Programa Previne Brasil, serão destinados 25% (vinte por cento) para despesas de custeio para estruturação da atenção primária à saúde; 25% (dez por cento) para custeio de ações de Educação Permanente



em Saúde para os profissionais da atenção primária à saúde; 50% (cinquenta e cinco por cento) para o pagamento de incentivo financeiro aos profissionais da atenção primária à saúde e profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde que atuam na construção dos resultados dos indicadores de desempenho do Programa Previne Brasil.

§ 1º O pagamento do incentivo financeiro será quadrimestral, efetuado no mês subsequente ao fechamento de cada quadrimestre, sendo estes: 1º quadrimestre, correspondendo aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril; 2º quadrimestre, correspondendo aos meses de maio, junho, julho e agosto e; 3º quadrimestre, correspondendo aos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro.

§ 2º Para cálculo dos pagamentos, serão somados os valores dos repasses mensais de custeio correspondentes às competências dos meses de cada quadrimestre do componente desempenho do Programa Previne Brasil.

Art. 7º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais da atenção primária à saúde será dividido pelo número de profissionais da APS cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional, será de acordo com a Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família a qual pertença, que definirá o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento que será recebido.

§ 3º A Faixa de Desempenho da Equipe de Saúde da Família será definida de acordo com a Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família de acordo com os critérios:



I – Faixa I – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família menor que 40% (quarenta por cento): seus profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Faixa II – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família entre 40% (quarenta por cento) e 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional;

III – Faixa III – Nota Final de Desempenho da Equipe de Saúde da Família maior que 60% (sessenta por cento): seus profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional.

§ 4º A Nota Final de Desempenho será determinada pela média da soma das notas obtidas nos Indicadores de Desempenho do Programa Previne Brasil em cada quadrimestre, respeitando as ponderações estabelecidas na Nota Técnica nº 05/2020 – DESF/SAPS/MS.

§ 5º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da atenção primária à saúde: enfermeiros, médicos, odontólogos, técnicos ou auxiliares de enfermagem, técnicos ou auxiliares de saúde bucal, agentes comunitários de saúde, recepcionistas e auxiliares de serviços gerais.

Art. 8º Do Pagamento do Incentivo Financeiro por Desempenho aos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde.

§ 1º Para o cálculo do Incentivo Financeiro por Desempenho, o valor total destinado ao pagamento dos profissionais de Coordenação e Apoio Institucional da Atenção Primária à Saúde será dividido pelo número destes profissionais cadastrados para definição do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 2º O Valor de Pagamento Individual, a ser pago a cada profissional de coordenação e apoio institucional, será de acordo com as Faixas de Desempenho das Equipes de Saúde da Família do município, que definirão o percentual do valor Individual Máximo de Pagamento por profissional de



coordenação e apoio institucional que será pago, de acordo com os seguintes critérios:

I – Classe 1 – Menos de 30% (trinta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais não farão jus ao recebimento do incentivo financeiro no quadrimestre avaliado;

II – Classe 2 – Entre 30% (trinta por cento) e 60% (sessenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 50% (cinquenta por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

III – Classe 3 – Mais de 60% (sessenta por cento) das equipes de saúde da família na Faixa de Desempenho III: os profissionais receberão 100% (cem por cento) do Valor Individual Máximo de pagamento por profissional de coordenação e apoio institucional.

§ 3º Farão jus ao incentivo financeiro os seguintes profissionais da Coordenação e Apoio Institucional da atenção primária à saúde: Coordenação de Atenção Primária à Saúde, Coordenações de vigilância em saúde, e auxiliares administrativos das unidades de saúde com percentual de 90% de atendimento e digitadores da atenção primária à saúde.

Art. 9º Os recursos que porventura não forem repassados aos profissionais devido ao não alcance das metas ou por algum outro critério estabelecido nesta Lei, serão destinados à utilização pela Secretaria de Saúde para o custeio das ações da Atenção Primária à Saúde.

Art. 10º Os Indicadores previstos nesta Lei poderão ser alterados periodicamente de acordo com as normas vigentes estabelecidas pelo Ministério da Saúde por meio de Portaria ou Nota Técnica.

Art. 11º O servidor perderá o direito ao recebimento do incentivo financeiro por desempenho em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

profissionais, coordenadores e apoiadores institucionais da atenção primária à saúde.

§ 1º Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

I – Profissional com média mensal de faltas não justificadas superior a 03 (três) em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

II – Profissional com atestados médicos por mais de 15 dias em algum dos meses do quadrimestre avaliado;

III – Profissional com licenças por período superior a 15 dias no quadrimestre avaliado;

IV – Profissional que praticar falta grave no exercício de suas atribuições, receber advertência por escrito da chefia imediata (quanto ao exercício irregular de suas atribuições) ou estiver respondendo a processo administrativo disciplinar.

Art. 12º O incentivo financeiro previsto nesta Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

Art. 13º Caso haja alterações na legislação do Programa Previne Brasil, fica o município responsável pela regulamentação das mesmas, através de Portaria.

Art. 14º Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 15º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marcelo Barbosa Ferreira
MARCELO BARBOSA FERREIRA
Prefeito Constitucional



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

	INDICADORES
1	Proporção de gestantes com pelo menos 6 consultas pré natal realizadas, sendo a 1 ^a até a 20 ^a semana
2	Proporção de gestantes com exames sífilis e HIV
3	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado
4	Cobertura de exame citopatológico
5	Cobertura vacinal poliomielite e pentavalente
6	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre
7	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DA PARAÍBA - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTO ANTONIO/PB - CNPJ: 01.612.637/0001-00
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

Enquadramento por categoria dos percentuais dos valores repassados do Incentivo de desempenho aos profissionais das Equipes de Atenção Básica e equipes de apoio.

Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 50% equivalentes aos repasses à serem distribuídos para os profissionais como 100%.

Enquadramento por categoria:

CATEGORIA 1 – Médicos, Enfermeiros, Odontólogos (40%);

CATEGORIA 2 - Técnica ou Auxiliar de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal (25%);

CATEGORIA 3 - Agente Comunitário de Saúde (20%);

CATEGORIA 4 - Coordenador da Atenção Básica, Coordenadores da Vigilância em Saúde, e apoio institucional; (10%);

CATEGORIA 5 - Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais ou Zelador, Agentes Administrativos (5%).

Esta Lei entra em vigor na data de sua.